



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2431, DE 21 DE JULHO 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, revoga a Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001 e suas alterações e dá outras providências.

Data de Criação
21/07/2011

Data de Publicação
22/07/2011

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10598, de 22/07/2011

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Assistência Social E Direitos Humanos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 2405/2010
- Lei Ordinária Nº 1396/2001
- Lei Ordinária Nº 1505/2003
- Lei Ordinária Nº 1644/2005

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 2705/2013
- Lei Ordinária Nº 3769/2021

Texto da Lei

~~LEI N. 2.431, DE 21 DE JULHO DE 2011~~

~~Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, revoga a Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001 e suas alterações e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, órgão superior de deliberação colegiada, com o objetivo de propor, analisar, acompanhar e fiscalizar todas as ações, programas e projetos públicos referentes à promoção e defesa dos direitos da mulher.~~

~~**Parágrafo único.** O CEDIM fica vinculado à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SEPMULHERES, cabendo a esta garantir o funcionamento e execução das atividades pertinentes ao Conselho.~~

~~**Art. 2º** Compete ao CEDIM:~~

~~I – propor, acompanhar e fiscalizar políticas e programas referentes às questões da mulher;~~

~~II – zelar pela equidade de gênero no âmbito das políticas públicas, visando à igualdade de oportunidades entre mulheres e homens e a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;~~

~~III – denunciar toda e qualquer forma de violação dos direitos da mulher, acompanhando e fiscalizando a intervenção dos órgãos competentes;~~

~~IV – articular e integrar organismos governamentais e não governamentais que tenham atuação voltada às questões da mulher;~~

~~V – reunir e divulgar indicadores sociais referentes à condição feminina no Estado, com vistas a melhor acompanhar e avaliar os resultados e impacto dos programas implementados;~~

~~VI – divulgar amplamente os assuntos debatidos nas sessões e deliberações do Conselho; e~~

~~VII~~ elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho.

~~Art. 3º O CEDIM será composto por vinte e três conselheiras titulares e respectivas suplentes, sendo:~~

~~Art. 3º O CEDIM será composto por vinte e cinco conselheiras (os) titulares e respectivas (os) suplentes, sendo: (Redação dada pela Lei nº 2.705, de 10/05/2013)~~

~~I dez representantes de órgãos e entidades governamentais da esfera estadual;~~

~~I onze representantes de órgãos e entidades governamentais da esfera estadual; (Redação dada pela Lei nº 2.705, de 10/05/2013)~~

~~II dez representantes da sociedade civil organizada; e~~

~~II onze representantes da sociedade civil organizada legalmente constituída, com estatuto ou regimento que referende a atuação em nível estadual e desenvolvimento de ações voltadas para as mulheres; e (Redação dada pela Lei nº 2.705, de 10/05/2013)~~

~~III três conselheiras convidadas de honra, dentre mulheres com notória atuação em defesa dos direitos da mulher.~~

~~§ 1º As representantes mencionados no inciso I deste artigo serão nomeadas por decreto governamental.~~

~~§ 2º As representantes mencionados no inciso II deste artigo serão eleitas em fórum convocado para este fim.~~

~~§ 3º As conselheiras mencionadas no inciso III deste artigo serão indicadas pelos membros do Conselho, observando deliberação do colegiado e oficialmente convidadas a serem conselheiras de honra, com direito a voz e voto, sendo vetada a participação em eleição de diretoria como candidatas.~~

~~§ 4º A representação das entidades neste Conselho será paritária e dentre aquelas que promovem ações na esfera estadual e voltadas para as mulheres. (Incluído pela Lei nº 2.705, de 10/05/2013)~~

~~Art. 4º As conselheiras do CEDIM terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.~~

~~§ 1º A função de conselheira do CEDIM não será remunerada, sendo considerada função pública relevante e voluntária.~~

~~§ 2º Eventuais despesas com transporte e diárias serão considerados gastos de custeio para ações inerentes à função de conselho, não se constituindo como remuneração, salário ou subsídio, para todos os fins de direito.~~

~~Art. 5º O CEDIM terá a seguinte estrutura interna:~~

~~I – Diretoria; e~~

~~II – Secretaria Executiva.~~

~~§ 1º A Diretoria, composta por uma presidente e uma vice-presidente, será eleita dentre os membros do CEDIM, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.~~

~~§ 2º A Secretaria Executiva, que tem a função de desenvolver as atividades técnicas e administrativas, terá sua estrutura de apoio (funcionários, equipamentos, espaço físico e manutenção) garantida pelo Poder Executivo, por meio da SEPMULHERES.~~

~~Art. 6º A organização e o funcionamento do CEDIM serão dispostos em regimento interno, aprovado por dois terços de seus membros.~~

~~Art. 7º Ficam ratificados todos os atos de organização e funcionamento do CEDIM praticados sob a égide da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001.~~

~~Parágrafo único. Ficam mantidos, nos mesmos prazos e limitações, os mandatos das atuais conselheiras do CEDIM.~~

~~Art. 8º Ficam revogadas as Leis ns. 1.396, de 11 de julho de 2001; 1.505, de 11 de agosto de 2003; 1.644, de 5 de maio de 2005; 1.777, de 10 de maio de 2006 e 2.405, de 22 de dezembro de 2010.~~

~~Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 21 de julho de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.~~

~~TIÃO VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~